



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2049/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 13/06/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Institui o Programa “Sarandi Melhor” no Município de Sarandi, que consiste em levar a todos os bairros e Conjuntos Habitacionais, em sistema de rodízio.

**AUTOR: REGINALDO ALVES DOS SANTOS,
APARECIDO BIANCHO.**

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 05/07/2011.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
09/07/2011, SÁBADO, SOB O Nº 6.276.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 05/07/2011 sob
o nº 491/2011/DAB.**

LEI Nº 1.833/2011.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXPEDIENTE 2100

13 JUN 2011

APROVADO EM 07.06.11

DE 0211-1/2011

PROJETO DE LEI N.º

2049/11

APROVADO EM 04.07.11

DE 0211-1/2011

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 05.07.11

DE 0211-1/2011

DECRETA

"Instituído o programa "Sarandi Melhor" no Município de Sarandi, que consiste em levar a todos os bairros e conjuntos habitacionais, em sistema de rodízio, os seguintes serviços pelo Município.

Art. 1º Fica instituído o programa **Sarandi Melhor** no Município de Sarandi, que consiste em levar a todos os bairros e conjuntos habitacionais, em sistema de rodízio, os seguintes serviços pelo Município:

- I - operação tapa-buracos.
- II - desentupimento de bueiros, e galerias de águas pluviais.
- III - poda, erradicação ou substituição de espécies arbóreas caso necessário.
- IV - coleta e remoção de resíduos das vias públicas, bem como manutenção das praças, áreas verdes e fundos de vales.
- V - pinturas de meios-fios e concerto dos mesmos caso necessário.
- VI - varrição das vias e dos logradouros públicos.
- VII - colocação de lixeiras.
- VII - afixação de placas indicando proibição de jogar lixo e entulho com telefone disque denúncia.
- IX - outras benfeitorias afins, que se fizerem necessárias.

Art. 2º Para se beneficiar do programa, **Sarandi Melhor**, a associação de moradores local deverá solicitar por escrito ao Chefe do Executivo os serviços e benfeitorias a serem realizados.



B

R



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 2049/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Art. 3º A frota de veículos e máquinas do Município que realizam serviços de limpeza serão encaminhadas ao bairro ou conjunto habitacional no dia em que o programa **Sarandi Melhor** ali estiver sendo realizado. **DECRETA**

Art. 4º Caberá às autarquias e secretarias envolvidas no programa **Sarandi Melhor**, em conjunto, definir os serviços a serem executados no bairro ou conjunto habitacional mediante levantamento técnico do local e plano de serviços, incluindo cronograma das atividades, quantidade de materiais, veículos, máquinas e mão-de-obra.

Art. 5º Os materiais recolhidos terão a seguinte destinação:

I - O que for aproveitável será encaminhado à cooperativa de reciclagem municipal para ser reciclado.

II - O que não for aproveitável será encaminhado exclusivamente ao Aterro Sanitário.

Art. 6º O Executivo Municipal fará ampla divulgação do programa **Sarandi melhor** nos meios de comunicação visando a engajar a população no programa para manter a cidade limpa e organizada.

Art. 7º Caberá ao Executivo, mediante decreto, baixar as demais normas visando à execução e à implantação da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



R B



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º

2049/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

Reginaldo Alves dos Santos

Autor Vereador

Reginaldo Alves dos Santos

Aparecido Bianco

Co-autor Vereador

Aparecido Bianco

DECRETA



R B



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

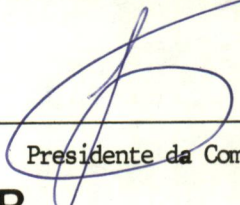
À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador



Presidente da Comissão

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 2049/2011.
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando dos edis **REGINALDO ALVES DOS SANTOS e APARECIDO BIANCHO**, o qual Institui o Programa "Sarandi Melhor", no Município de Sarandi, que consiste em levar a todos os bairros e conjunto habitacionais, em sistema de rodízio, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do
mês de junho do ano de 2011.


Belmiro da Silva Farias,
Relator

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente


José Aparecido da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Presidente da Comissão

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 2049/2011.
Cilas Souza Morais,

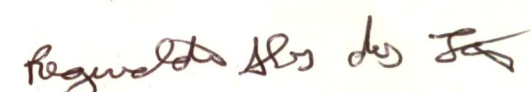
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2049/2011, dos edis **REGINALDO ALVES DOS SANTOS** e **APARECIDO BIANCHO**, o qual Institui o Programa “Sarandi Melhor”, no Município de Sarandi, que consiste em levar a todos os bairros e conjunto habitacionais, em sistema de rodízio, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do
mês de junho do ano de 2011.


Cilas Souza Morais,
Relator

Pelas Conclusões:


João de Lara Vieira,
Presidente


Reginaldo Alves dos Santos,
Vice-Presidente

